

LEI Nº 14.129, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia tem por finalidade o atendimento integral às pessoas diagnosticadas com esquizofrenia, em todos os níveis de atenção à saúde atendidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e dar-se-á por meios das seguintes ações:

- I – defesa e garantia de direitos;
- II – proteção à saúde e prevenção de agravos;
- III – diagnóstico, tratamento e reabilitação psicossocial; e
- IV – inclusão, trabalho e geração de renda.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com esquizofrenia (F20) aquela diagnosticada conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) por médico psiquiatra regularmente habilitado.

Art. 4º São diretrizes do Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com esquizofrenia em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de projeto terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente com participação dos familiares, amigos e cuidadores;

II – desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos ao atendimento da pessoa com esquizofrenia e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral e à reabilitação da pessoa com esquizofrenia, em todas as fases de seu tratamento, a fim de garantir cuidados adequados e acessibilidade; e

III – disseminar à população informações sobre a esquizofrenia como sintomas, tratamento, direitos, locais de atendimento, prevenção e psicoeducação, em diversos espaços públicos e com o auxílio de parcerias intersetoriais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.